



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Corregedoria**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7573  
corregedoria@ufabc.edu.br

## **Juízo de Admissibilidade nº 45/2018/CORREG**

**Assunto:** Denúncia encaminhada mediante Nota de Auditoria nº 04/2018, em 28 de maio de 2018, solicitando a análise e providências da Corregedoria em relação a possível irregularidade em afastamento para participação de programa de doutorado e acumulação de cargo e emprego públicos.

Vistos e examinados os documentos da denúncia encaminhada e após a realização de investigação preliminar, considerando:

- a análise de mérito feita pela Superintendência de Gestão de Pessoas - SUGEPE, que é possuidora da competência para analisar e conceder os afastamentos para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País aos servidores desta Instituição, estando o servidor técnico-administrativo amparado por autorização da Administração Pública, tanto para o referido afastamento, quanto para o acúmulo de cargos;
- a resposta da SUGEPE ao servidor, mediante e-mail institucional, após realizada consulta prévia do servidor, tendo sido informado pela unidade não haver impedimentos para que este pleiteie a vaga desejada e, posteriormente, houve a emissão de atestado por parte desta mesma Superintendência, comprovando-se assim não haver impedimentos para o acúmulo dos vínculos relacionados ao caso em tela;
- que a Corregedoria-seccional da UFABC encaminhou a Orientação nº 07/2018/CORREG para a Superintendência de Gestão de Pessoas - SUGEPE no sentido de promover as seguintes ações de gestão: a) fomentar a reforma da Portaria nº 1001/2014 junto à Reitoria, para atendimento à orientação ministerial de priorização dos afastamentos por tempo parcial; b) realizar prévio e criterioso exame de mérito antes de se conceder os afastamentos de tempo integral, pois é necessário demonstrar a incompatibilização da jornada de trabalho com os estudos; c) elaborar fluxos administrativos internos (concessão de afastamentos e emissão de atestados) para a padronização destes, no que for possível, em atendimento à uniformidade e impessoalidade,

Em face dos fundamentos ora expostos, inexistente irregularidade disciplinar, **DECIDO** pela não abertura de processo administrativo disciplinar e **DETERMINO** o arquivamento da denúncia.

Santo André, 25 de outubro de 2018.

**Silvio Wenceslau Alves da Silva**  
Corregedor-seccional da UFABC

The logo of the Universidade Federal do ABC (UFABC) features a stylized 'U' and 'F' intertwined, with the text "Universidade Federal do ABC" to its right.